



Lei Nº 2962, 15 de julho de 2015

Projeto de Lei nº 031/2015

Autografo nº 3.203/2015

Iniciativa: Executivo Municipal

Institui o Plano Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, e dá outras Providências Correlatas.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, nos termos do Anexo Único desta Lei, com vigência de 10 (dez) anos, contados de sua aprovação, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 214 da Constituição Federal e 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - A gestão democrática no Sistema Municipal de Educação e nas instituições;

IV - A oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial com profissionais bem formados, fortalecendo o caráter público, gratuito e a boa qualidade do ensino;

V - A educação pública, gratuita e de qualidade para as crianças, jovens e adultos portadores de deficiência e/ou com necessidades educacionais especiais e assegurar o respeito à igualdade de direitos de todas as pessoas, sem preconceitos de origem, etnia, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme o artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

VI - Investir, progressivamente em educação, recursos financeiros crescentes além dos 25% do orçamento estabelecido pela Constituição Federal;

VII - A valorização dos educadores (professores, funcionários técnico-administrativos, técnico-pedagógicos e funcionários básicos e de apoio), contemplando dignamente a formação inicial e continuada, a carreira e o salário, com a perspectiva de assegurar a qualidade da educação e a realização pessoal e profissional desses trabalhadores;

VIII - Criar estratégias para o acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação;

IX - Instituir mecanismo democráticos de avaliação interna e externa, no Sistema Municipal de Educação e nas instituições educacionais, levando em conta seus recursos, organização, condições de trabalho entre outros indicadores, por meio de processos coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelos Conselhos Escolares (nas unidades escolares de Educação Básica).

X - Garantir que as escolas públicas da Rede Municipal possuam infraestrutura material, didático-pedagógica e tecnológica, com número compatível de profissionais em educação que possibilite empregar tal estrutura em prol de um ensino de boa qualidade, em todos os níveis.



XI - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

XII - vinculação do Plano Municipal de Educação ao projeto de desenvolvimento do Município e às necessidades de melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), resguardando os prazos inferiores definidos para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - Conselho Municipal de Educação de Santo Antonio de Posse;

§ 1º Compete às instâncias previstas no caput deste artigo:

I - identificar os desafios prioritários a serem enfrentados, buscando o equilíbrio entre a capacidade atual, as necessidades da população e as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação;

II - divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

III - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

IV - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 5º - A primeira avaliação realizar-se-á no mínimo no **3º (terceiro)** ano de vigência da presente lei, objetivando a correção de eventuais deficiências e distorções, cujas medidas legais decorrentes serão submetidas à aprovação da Câmara Municipal.

Art. 6º - Este Plano Municipal de Educação (PME) objetiva:

I – Na Educação Infantil:

a) Promover a oferta da Educação Infantil para proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade. (LDB/ECA)

b) Garantir que o Currículo da Educação Infantil considere, na sua concepção e administração, o desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretendam universalizar. (RCNEI)

c) Assegurar os recursos públicos necessários à manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil, visando à expansão e garantia da oferta, usando percentual estipulado constitucionalmente.

d) Projetar o fluxo de alunos, partindo da demanda, estabelecendo percentuais de recursos a serem aplicados anualmente.



e) Considerar, na ampliação da rede, a infraestrutura necessária para um tratamento pedagógico de qualidade, desde a construção física até os espaços de recreação e ludismo, passando pela adequação de equipamentos.

f) Assegurar a formação específica para o Magistério, como exigência mínima para o exercício profissional com o Normal Superior ou Licenciatura Plena de Pedagogia.

g) Investir na formação continuada dos profissionais da educação, incluindo os funcionários das escolas.

h) Fortalecer o Projeto Político Pedagógico, que deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, formando conselheiros escolares e incentivando a participação da comunidade escolar.

i) As ações de educação, na Educação Infantil, podem ser complementadas pela Saúde e Assistência, sendo realizadas de forma articulada com os setores competentes.

II – No Ensino Fundamental:

a) Garantir o acesso à escola e a permanência de todas as crianças de 06 a 14 anos de idade.

b) Investir na formação continuada dos professores, incluindo os funcionários da escola, em face das especificidades desse nível de ensino e do trabalho com alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

c) Garantir que o Projeto Político Pedagógico oriente-se pelos princípios democráticos e participativos, formando Conselhos de Escola e Associação de Pais e Mestres com a participação da comunidade escolar.

d) Considerar, na ampliação da rede, a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando desde a construção física, com as devidas adequações aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

e) Orientar o trabalho pedagógico das Escolas, respeitando e executando os Projetos Políticos Pedagógicos implantados nas Escolas Municipais e Estaduais, como também, as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e Parâmetros Curriculares Nacionais.

III – No Ensino Médio:

a) Incentivar a capacitação continuada dos professores via Secretaria de Estado da Educação - SEED e sindicatos, efetivando a participação a todos os docentes do Ensino Médio, com vistas à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

b) Incentivar e apoiar a continuidade dos estudos dos alunos em nível de Ensino Médio.

c) Incentivar a troca de experiências junto às escolas que ofertam Ensino Médio, para que estas elaborem, implementem e executem suas propostas pedagógicas, conforme autonomia proposta pela LDBEN, buscando a construção de sua própria identidade.

d) Articular, junto ao Estado, a possibilidade de ofertar o Ensino Médio em escolas localizadas nas comunidades, para atender a demanda de alunos que não concluíram essa etapa da Educação Básica.

e) Articular parcerias junto às empresas, com o intuito de proporcionar vagas para estágio, conforme legislação vigente, a alunos que frequentam o Ensino Médio Profissionalizante.

f) Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades educacionais especiais em classes comuns, cabendo a cada Mantenedora garantir condições para que a escola possa receber esse estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente.



IV – Na Educação Especial:

- a) Garantir que os recursos destinados à Educação Especial, na Rede Pública Municipal de Educação, assegurem a manutenção e a ampliação dos programas e serviços destinados aos alunos com necessidades educacionais especiais - recursos vinculados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino -, além de contar com parcerias das áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência social.
- b) Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o apoio necessário à escola.
- c) Ampliar a observância e o cumprimento dos padrões mínimos de infraestrutura das escolas, conforme estabelecido nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e respectivo Sistema de Ensino, para o recebimento e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais, adaptando os prédios escolares já existentes.
- d) Assegurar, convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, institutos conveniados e serviços de reabilitação credenciados, para realização de consultas com médicos especialistas, exames necessários, garantindo os recursos ópticos prescritos, os aparelhos auditivos, as órteses e próteses entre outros, para os alunos que necessitam desses atendimentos.
- e) Assegurar, no Projeto Político Pedagógico das escolas, o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, disponibilizando recursos pedagógicos e financeiros, junto à sua Mantenedora, para a formação em serviço de todos os profissionais da unidade escolar.

V – Na Educação de Jovens e Adultos e Ensino Profissionalizante:

- a) Definir a EJA como prioridade é dever do Município para atendimento ao direito social para exercício pleno da cidadania.
- b) Realizar um censo educacional para identificar os jovens e adultos não escolarizados.
- c) Definir, através de ações concretas, políticas públicas de inclusão que garantam o atendimento dos alunos que não tiveram a oportunidade de estudos na idade própria, inserindo-os no Ensino Fundamental regular ou na modalidade de suplência.
- d) Estabelecer parcerias em nível de região metropolitana, que viabilizem a programação de recursos necessários à EJA.
- e) Adotar uma proposta pedagógica interdisciplinar integrada que contemple a EJA como um todo.
- f) Garantir que a EJA promova uma alfabetização emancipadora e que coopere para a inserção, permanência com sucesso e continuidade de estudos.
- g) Articular a EJA com a Educação Profissional, buscando a participação dos diferentes órgãos do poder público e segmentos da sociedade civil.
- h) Incrementar políticas de formação - inicial e continuada - implementando, inclusive parcerias com Universidades, para os profissionais da EJA, a fim de que possam atender à realidade e especificidades dessa modalidade de ensino.
- i) Garantir espaços para divulgação, avaliação, recuperação, sistematização e debate de trabalhos em andamento, assim como, das experiências em EJA, para que possam implementar novas alternativas para modificação da prática pedagógica.



Santo Antonio de Posse
Posse para Todos
Administração 2013 a 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9002 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13830-000
email: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br – Santo Antonio de Posse - SP



j) Articular as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as de proteção contra o desemprego e geração de empregos.

VI – Na Educação Profissional:

a) Estimular permanentemente o uso das estruturas públicas e privadas não só para os cursos regulares, mas também para o treinamento e retreinamento de trabalhadores com vistas a inseri-los no mercado de trabalho com mais condições de competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

b) Respeitar e garantir a observância dos princípios norteadores da Educação Profissional:

- independência e articulação com o ensino médio;
- respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;
- desenvolvimento de competências para a laborabilidade;
- flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização;
- identidade dos perfis profissionais de conclusão de curso;
- atualização permanente dos cursos e currículos;
- autonomia da escola em seu projeto pedagógico.

VII – Na Educação Superior:

a) Produzir e tornar disponíveis subsídios para orientar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas públicas, por meio de informações estatísticas, indicadores, estudos, diagnósticos, pesquisas, exames, provas e avaliação da Educação Superior.

b) Apoiar a formação de pessoal qualificado em nível superior para fortalecer o sistema nacional de educação, contribuindo para a melhoria da educação básica e para o fortalecimento e o crescimento da ciência, da tecnologia e da inovação, visando ao desenvolvimento sustentável do Brasil.

c) Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio, em especial, da expansão da rede federal de educação superior, da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas para alunos de baixa renda e do financiamento estudantil, promovendo o apoio às instituições de educação superior, a elevação da qualidade acadêmica e a qualificação de recursos humanos.

Art. 7º - Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do Município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME), a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Santo Antonio de Posse
Posse para Todos
Administração 2013 a 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9002 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13830-000
email: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br – Santo Antonio de Posse - SP

Santo Antônio de Posse, 15 de julho de 2015



Mauricio Dimas Comisso
Prefeito Municipal

Marcos Jose Jacobussi
Chefe de Gabinete

Raquel Gonçalves da Silva
Assessor Técnico de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.



LEI Nº 2962-15/07/2015

ANEXO ÚNICO

META 1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

"Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, **70 %** das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME."

ESTRATÉGIAS

1.1. Com relação ao previsto por essa meta, o município não atende à necessidade total de crianças de 4 e 5 anos, e a de menos de 50 % da matrículas de crianças de 0 a 3 anos.

1.2. Condições para a melhoria do atendimento:

- Ampliar o atendimento nas escolas de Educação Infantil e nas creches.
- Aquisição de material pedagógico adequado à faixa etária.
- Construção:
 - Construção de uma escola de Educação Infantil no bairro Vila Esperança, para atender alunos de período integral. Recursos do FNDE.
 - Construção de uma EMEI no bairro Bela Vista, para atender alunos de 0 a 3 anos.
 - Construção de quadra coberta na Creche Vó Landa.
- Reformas:
 - Reforma já iniciada da Creche Beija Flor.
 - Reforma da EMEIEF Letícia Paganote Torezan, para ampliar o atendimento a Educação Infantil de 0 a 5 anos para atender as crianças em período integral.
 - Reforma da Creche Albertina de Morais Longhi.
 - Reforma da Creche Olga Amélia Luchesi Bergo.
 - Reforma e ampliação da Creche Regina Lalla Coimbra.
 - Reforma dos Sanitários da EMEI Primeira Estação.

1.3. Estabelecer parâmetros que visem à qualidade do ensino realizado na Rede Municipal de Ensino da cidade de Santo Antônio de Posse, apoiados no acompanhamento do desenvolvimento dos alunos, assegurando que todas as escolas de educação infantil construam o seu projeto político pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

1.4. Assegurar o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas.



1.5. Implementar programas de orientação e apoio às famílias prevendo articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social, visando o desenvolvimento integral das crianças até 3 anos de idade.

1.6. Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância.

1.7. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos.

1.8. Continuar a oferecer avaliação da Educação Infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

META 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

"Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME."

ESTRATÉGIAS

1.1. O município atende integralmente à demanda da população de 6 a 14 anos.

1.2. Condições para a melhoria do atendimento:

- Criação de uma sala de informática e de biblioteca (construção, reforma ou ampliação) em todas as escolas.
- Construção de escola de Ensino Fundamental no bairro Recreio/Campestre, para atender alunos de 1º ao 5º ano.
- Construção de Escola de Ensino Fundamental Integral do 6º ao 9º ano, no bairro Centro.
- Reformas:

- EMEF Prof.^a Isaura de Carvalho Coelho, no bairro Vila Rica, reforma geral, mobiliários e material pedagógico.

- EMEF Prof.^a Mary Rosa Baracat Chaib, na Vila Esperança, reforma geral do prédio e da quadra de esporte e mobiliários.

- EMEF Prefeito Augusto Coelho, na Vila Esperança, reforma geral e ampliação do número de salas.

- EMEF Maria Vicençotti, no bairro Pedra Branca, reforma do telhado e pintura.

- EMEF Elisabete Lalla Vilalva, no bairro São Judas, reforma do piso e pintura geral.

- EMEF Prof.^a Conceição Godoi Menuzzo, no bairro Jardim Maria Helena, ampliação do número de salas e pintura geral.

1.3. Estabelecer parâmetros que visem à qualidade do ensino realizado na Rede Municipal de Ensino da cidade de Santo Antônio de Posse, apoiados na construção de competências e habilidades dos alunos, nas respectivas modalidades de ensino.

- As Unidades Escolares deverão, de acordo com a modalidade de ensino, proceder a constantes revisões e atualizações das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino.



- Assegurar que todas as Escolas Municipais construam seu Projeto Político Pedagógico, em consonância com os documentos oficiais de educação e diretrizes curriculares municipais.

- **1.4.** Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, visando à correção de fluxo de alunos com defasagem idade-série.

- **1.5.** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento nas atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações família – escola.

- **1.6.** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polo de criação e difusão cultural.

- **1.7.** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

META 3 - ENSINO MÉDIO

"Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%."

ESTRATÉGIAS

- **1.1.** O município atende integralmente à demanda da população de 15 a 17 anos na EE Santo Antônio no centro da cidade.

- **1.2.** O município fará esforços objetivando reformar e ampliar a E.E. Santo Antonio e, se necessário, construir uma nova escola para atender o ensino médio no município, tudo através de recursos próprios, com verbas do Governo do Estado ou em parceria.

META 4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

"Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados."

ESTRATÉGIAS

- **1.1.** Garantir a oferta de Educação Inclusiva aos alunos matriculados no ensino regular através da implantação de salas de recursos para atender aos alunos da rede municipal.

- **1.2.** Construção de um centro especializado com profissionais de apoio, como: Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Neurologista, para atender a alunos de todo município.

- **1.3.** Contabilizar e efetivar a matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento complementar e suplementar, na educação especial em entidades comunitárias conveniadas com o poder público com atuação exclusiva na modalidade.

- **1.4.** Promover o atendimento escolar regular a todas às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- **1.5.** Garantir a oferta de educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, sendo vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência.



1.6. Implantar e implementar uma política de Educação Especial na rede municipal de educação, apoiada na legislação que versa sobre a inclusão de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, no ensino regular.

1.7. Elaborar documento norteador, contendo as adaptações curriculares necessárias à aprendizagem dos alunos da Educação Especial, portadores de necessidades educacionais especiais.

1.8. Adequar materiais e equipamentos necessários para o ensino e aprendizagem dos alunos com deficiência física, visual e auditiva, disponibilizados nas salas de recurso e/ ou escolas que atendam alunos portadores dessas deficiências.

1.9. Elaborar e implantar projetos educacionais específicos para professores que dominem a linguagem de sinais e braile, para desenvolver trabalho junto alunos portadores de deficiência auditiva e visual da rede municipal.

1.10. Criar cargos destinados à contratação de recursos humanos, como suporte à inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino.

1.11. Criação do Setor de Educação Especial.

META 5 - ALFABETIZAÇÃO

"Alfabetizar todas as crianças no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental."

ESTRATÉGIAS

1.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré - escola.

1.2. Instituir instrumentos de avaliação para aferir alfabetização das crianças, criando instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas visando alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano.

1.3. Promover e estimular a formação continuada de professores para alfabetização de crianças através do conhecimento de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras.

1.4. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

"Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica."

ESTRATÉGIAS

1.1. Com relação ao atendimento previsto por essa meta, o município já possui 6 (seis) de suas 8 (oito) escolas de Educação Infantil com atendimento em período integral.

1.2. Condições para a melhoria do atendimento:

- Implantação da educação de tempo integral em uma escola de ensino fundamental, a ser construída pelo município que atenderá aproximadamente 400 alunos.

1.3. Garantir a educação em tempo integral par a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertados em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou instituições especializadas.



1.4. Continuar a adotar medidas para otimizar o tempo de permanências dos alunos na escola, combinando a expansão da jornada de efetivo trabalho escolar com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

"Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB":

4ª série / 5º ano- IDEB Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTO ANTÔNIO DE POSSE		4.7	5.7	4.9	5.1		4.9	5.2	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt

8ª série / 9º ano- IDEB Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SANTO ANTÔNIO DE POSSE			4.0	4.6	4.4			4.2	4.5	4.8	5.1	5.3	5.6

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt

ESTRATÉGIAS

1.1. Realizar anualmente, avaliação interna e externa do trabalho pedagógico a fim que os resultados possam subsidiar diagnósticos e planejamento do trabalho pedagógico do ano subsequente.

1.2. Prever avaliação institucional para todas as modalidades do ensino municipal anualmente, preferencialmente no início do ano.

1.3. Planejar a capacitação dos professores da rede pública, nos resultados das avaliações internas e externas, de forma a:

- assegurar que até o quinto ano de vigência desse plano que pelo menos 70% dos alunos do ensino fundamental e médio tenha alcançado nível suficiente de aprendizado em relação ao seu ano de estudo;

- assegurar que no último ano de vigência desse plano 80% dos estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível desejável de aprendizado em relação ao seu ano de estudo.

META 8 - ESCOLARIDADE MÉDIA

"Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".



ESTRATÉGIAS

1.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para a correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes do Ensino Fundamental, com rendimento escolarizado defasado.

1.2. Implementar programas de jovens e adultos para a população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série.

1.3. Incentivar e promover o acesso gratuito a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.

1.4. Promover a busca ativa de jovens dessa faixa etária e que estejam fora da escola.

META 9 - ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMOFUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

"Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional."

ESTRATÉGIAS

1.1. Assegurar progressivamente, que toda a população de 15 anos ou mais, tenha concluído o Ensino Fundamental, regular ou supletivo.

1.2. Proceder ao mapeamento, por meio de censo, da população não escolarizada buscando o atendimento à demanda.

1.3. Divulgar, em todos os bairros, com o auxílio da Comunidade: igrejas, clubes, escolas, empresas, rádio local, repartições públicas, entre outros, o trabalho da Educação de Jovens e Adultos.

1.4. Incentivar empresas públicas e privadas na criação de parcerias para programas permanentes de EJA para seus trabalhadores, bem como oportunidades de participar de cursos básicos de formação profissional.

1.5. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados as necessidades específicas desses alunos.

1.6. Promover o incentivo ao aluno através da realização de palestras, dando uma visão da realidade para integrá-lo de modo eficiente na sociedade e no mercado de trabalho.

META 10 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

"Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional."

ESTRATÉGIAS

1.1. O município não oferece essa modalidade de ensino.

META 11 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

"Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público."



1.1. O Município não possui ensino profissionalizante e está pleiteando a implantação de uma ETEC.

META 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

"Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público".

ESTRATÉGIAS

1.1. O município oferece Ensino Superior através da Instituição Anhanguera-UNIDERP – Polo de Apoio Presencial.

META 13 - TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

"Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores."

ESTRATÉGIAS

1.1. O município incentiva a busca pela titulação em nível superior, através da progressão funcional conforme a Lei Complementar 001/2004.

META 14 - PÓS-GRADUAÇÃO

"Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mestres e 25 doutores."

ESTRATÉGIAS

1.1. O município incentiva a busca pela titulação em nível superior e em pós-graduação, através da progressão funcional conforme a Lei Complementar 001/2004.

META 15 - FORMAÇÃO DE PROFESSORES

"Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam."

ESTRATÉGIAS

1.1. O município incentiva a busca pela titulação em nível superior e em pós-graduação, através da progressão funcional conforme a Lei Complementar Lei Complementar 001/2004.

1.2. Para todos os professores de ensino fundamental é exigida a habilitação mínima necessária ao exercício do magistério, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

META 16 - FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

"Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da Educação Básica



formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino".

ESTRATÉGIAS

1.1. O município incentiva a busca pela titulação em nível superior e em pós - graduação, através da progressão funcional conforme a Lei Complementar 001/2004.

1.2. Para todos os professores de ensino fundamental é exigida a habilitação mínima necessária ao exercício do magistério, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

META 17 - VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

"Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME".

ESTRATÉGIAS

1.1. Acompanhamento da atualização do piso salarial para todos os professores da educação básica.

META 18 - PLANO DE CARREIRA DOCENTE

"Assegurar, no prazo de 02 anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica Pública e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal."

ESTRATÉGIAS

1.1. O município já tem plano de carreira que atende adequadamente às necessidades do magistério municipal, cuja atualização será feita na vigência desse plano.

META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

"Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto".

ESTRATÉGIAS

1.1. Em colaboração com a União e o Estado, ampliar e estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e da Alimentação Escolar através de programas de capacitação e formação dos conselheiros.

1.2. Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando inclusive espaços adequados e condições de funcionamento das escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares por meio das respectivas representações.

1.3. Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais nesse processo.



Santo Antonio de Posse
Posse para Todos
Administração 2013 a 2016

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

Gabinete: Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9002 – Fax (19) 3896-9030 – Cep 13830-000
email: prefeitura@pmsaposse.sp.gov.br – Santo Antonio de Posse - SP



META 20 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

"Ampliar o investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, o

patamar de **28% das Receitas mencionadas no artigo 212 da constituição federal ao final do decênio."**

ESTRATÉGIAS

1.1. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da destinação das verbas da educação.

1.2. Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre o Município, o Estado e a União.